



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



(LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP)

Aviso Dispensa de Licitação nº 005 /2026
Processo Administrativo nº 018/2026

DA UNIDADE CONTRATANTE/ÓRGÃO:
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA.

VALOR TOTAL LIMITE DE CONTRATAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Limite estabelecido na LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO II (**Vigência**).
- Portaria 001/2024

PERÍODO DE PROPOSTAS

- De 28/01/2026 às 09h00
- Até 02/02/2026 às 09h00

LOCAL: Câmara Municipal de Sandolândia, situada na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, e-mail: poderlegislativosandolandia@gmail.com.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

A Câmara Municipal de Sandolândia - TO, torna público que realizará Dispensa Eletrônica **EM RAZÃO DE BAIXO VALOR**, com critério de julgamento tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese da LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO II e demais legislação aplicável.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação direta de : **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA.** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá compreendendo o(s) quantitativo(s) conforme tabela constante no termo de referência anexo a este aviso.

1.2.1. Havendo mais de UM item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 O Credenciamento será realizado a partir das 09h00, do dia 28/01/2026, na Sede da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, com os documentos relativos à PROPOSTAS DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser protocolados, até as 09h00 horas do dia 02/02/2026, na Sede da Câmara Municipal de Sandolândia, localizada na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, ou através do e-mail: poderlegislativosandolandia@gmail.com.

2.2 Para participação na presente licitação, às empresas deverão se apresentar para o certame através de procurador devidamente constituído, devendo apresentar no início da licitação, PROCURAÇÃO com poderes específicos ou CARTA DE CREDENCIAMENTO com firma reconhecida em cartório (ANEXO II).

2.2.1 Fica dispensada a exigência de procuração ou carta de credenciamento, caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado através da apresentação de qualquer documento abaixo:

2.2.2 - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



2.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.2.3.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

2.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.2.6 - Cópia do CPF e RG do proprietário e sócios.

2.2.7 - AS MICRO EMPRESA, MEI E EMPRESA DE PEQUENO PORTE deverão apresentar no ato do Credenciamento, certidão simplificada como forma de comprovação de enquadramento como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE emitido pela Junta Comercial da sede da licitante, deverá ser emitida com data do ano vigente, bem como, Declaração de enquadramento de micro empresa e empresa de pequeno porte Anexo VIII.

3. Não poderão participar desta dispensa os licitantes:

3.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada no formulário fornecido pela Câmara Municipal de Sandolândia - TO, (Anexo VI) deste Edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas e numeradas;

4.2 Os preços apresentados na proposta devem apresentar o valor o item ofertado e devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.



4.11 As licitantes que enviarem as propostas por e-mail e não comparecerem, terão suas propostas de preços validadas, desde que cumpram todos os requisitos, sendo que



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



as mesmas não participarão da fase de lances.

5. FASE DE LANCES

5.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observado os prazos máximos para prestação, e qualidade definidos neste Edital.

5.2. Após a abertura das propostas de preços, os autores das ofertas de valores mais baixos poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

5.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

5.4. O Agente de Contratação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

5.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.6. Confirmados os lances, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

5.7. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.8. Declarado o encerramento da etapa competitiva e ordenada às propostas, o responsável pela condução do processo examinará a aceitabilidade da primeira classificada.

5.9. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a LC nº 123/2006.



5.10. Se a proposta ou o lance do lote/item de menor oferta não for aceitável, por inexecutabilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor;

5.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de Habilitação do 1º classificado, e, caso este seja inabilitado o Agente de Contratação determinará a abertura do envelope de Habilitação do segundo classificado, e, assim, sucessivamente.

5.12. Nas situações previstas nos subitens 5.8 e 5.9, o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o agente de contratação, ou gestor de compras responsável pela operacionalização da dispensa eletrônica, poderá solicitar do



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



fornecedor com a melhor proposta planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora, desde que seja necessário a observação da exequibilidade de preços.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

6.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



6.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores ou consolidação, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Cédula de identidade(s) dos representante(s) legal(is);

7.1.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade referente a Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante;
- d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade referente a Débito Municipal da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante;
- f) Prova de Regularidade referente a Débitos Trabalhistas - CNDT, junto à Secretaria do Ministério do Trabalho.
- h) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação em qualquer esfera de poder;
- i) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

7.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.2.1. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.3. Quando for o caso, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.3.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



7.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será

suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.9.1. A consulta aos dois cadastros - CEIS e CNJ - na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência.

7.9.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a



substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.9.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.9.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.1.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- NÃO SE APLICA

7.1.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8. DOS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.1.1 - As petições poderão serem encaminhadas por e-mail, podendo ainda



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



serem protocolizadas na Sede da Câmara Municipal de Sandolândia - TO.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor.

8.4 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.4 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.6 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.8 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.9 A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses., a partir



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



da data de sua assinatura ou até o término do trabalho, podendo ser prorrogada e alterada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.10 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multa de 10% (dez por



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado, portal da transparência da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, Diário Oficial do Município de Sandolândia - TO.

11.2. No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.3. 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, e devidamente publicado no portal do órgão.

11.2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sandolândia - TO.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

11.12.2. ANEXO II CARTA DE CREDENCIAMENTO

11.12.3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA;

11.12.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES;

11.12.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.12.6. ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.

Sandolândia - TO, 27 de janeiro de 2026.

Quetuni Brena Menezes de Sousa
Tesoureira
Portaria nº 001/2025 de 02 de janeiro de 2025

QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA
Agente de Contra



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA



27 de janeiro de 2026

Diário Oficial nº 226/2026

Sumário

PODER LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 004/2026	1
DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 005/2026	1

Sandolândia/TO, 27/01/2026.

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia

PODER LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

A Câmara Municipal de Sandolândia - TO, Torna Público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo nº 016/2026, Dispensa de Licitação nº 004/2026, que tem por objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E ARTIGOS DE COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA Recebimento das Propostas adicionais de 28/01/2026 de 09H00, até 02/02/2026 às 09h00, através do e-mail: poderlegislativosandolandia@gmail.com ou presencialmente na Sede da Câmara Municipal de Sandolândia – TO, situada na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia/Estado do Tocantins. Legislação: art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e Portaria 001/2024. Documentos disponíveis no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sandolândia – TO, www.sandolandia.to.leg.br. Informações através do telefone: (63) 99108-7665, e-mail: poderlegislativosandolandia@gmail.com. Sandolândia/TO, 27/01/2026.

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 005/2026

A Câmara Municipal de Sandolândia - TO, Torna Público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo nº 018/2026, Dispensa de Licitação nº 005/2026, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA** Recebimento das Propostas adicionais de 28/01/2026 de 09H00, até 02/02/2026 às 09h00, através do e-mail: poderlegislativosandolandia@gmail.com ou presencialmente na Sede da Câmara Municipal de Sandolândia – TO, situada na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia/Estado do Tocantins. Legislação: art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e Portaria 001/2024. Documentos disponíveis no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sandolândia – TO, www.sandolandia.to.leg.br. Informações através do telefone: (63) 99108-7665, e-mail: poderlegislativosandolandia@gmail.com.



PROPOSTA;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA.

PROPONENTE: SEBASTIÃO AIRTON BALBÃO ARAGUAÇU-ME

CNPJ/CPF: 26.958.702/0001-76

ENDEREÇO: RUA BAHIA, No 486, SETOR AEROPORTO, CEP 77475-000, ARAGUAÇU-TO.

TELEFONE: (63)98145-8757

EMAIL: sabalbao@uol.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PNEU 195/60 R16	SPEEDMAX	12	630,00	7.560,00
2	PNEU 195/55 R15	GRIPMASTER	12	460,00	5.520,00
3	PNEU 175/70 R 14	GOODYEAR	08	550,00	4.400,00
4	VALOR DA TROCA DO PNEU		32	20,00	640,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ 18.120,00

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

ASSINATURA

Representante legal do proponente.

SEBASTIAO AIRTON
BALBAO
ARAGUACU:269587
02000176

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO AIRTON BALBAO
ARAGUACU:26958702000176
Dados: 2026.02.05 10:52:51
-03'00'



RECUPERADORA DE PNEUS AGRÍCOLAS

BALBÃO



DECLARAÇÕES;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO.

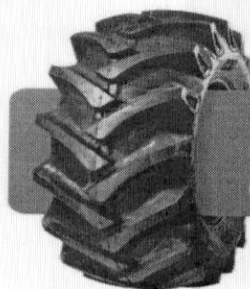
PROPONENTE: SEBASTIAO AIRTON BALBAO ARAGUACU

CNPJ: 26.958.702/0001-76

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso IIV, da Lei 14.133/21. O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação. O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito a habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório. O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.



RECUPERADORA DE PNEUS AGRÍCOLAS

BALBÃO

4.0 - DECLARAÇÃO de que não possui no quadro societário, servidor público da ativa do órgão realizador do certame ou de qualquer entidade a ele vinculada. O proponente acima qualificado declara não possuir em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado desta Câmara Municipal de Sandolândia - TO.

SEBASTIAO

AIRTON BALBAO

ARAGUACU:269

58702000176

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO AIRTON BALBAO
ARAGUACU:26958702000176
Dados: 2026.02.05 15:16:55 -03'00'

ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



ATA DE RECEÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS

Dispensa de Licitação nº 005/2026

Processo Administrativo: 018/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

Aos 06 (sexto) dias do mês de fevereiro, a Agente de Contratação Atesta que foram recepcionados proposta e documentação para o fim de participação na Dispensa de Licitação nº 005/2026, que tem a finalidade: **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**, conforme Aviso de Contratação e seus anexos.

Foram enviados documentos pela empresa conforme lista abaixo:

CREDENCIAMENTO			
SEBASTIÃO ARAGUAÇU	AIRTON	BALBAO	CNPJ: 29.958.702/0001-76

Declaramos que Foram enviados toda a documentação exigida para a participação na Dispensa de Licitação nº 005/2026.

DOS VALORES APRESENTADOS

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	12	PNEU 195/60 R-16	SPEEDMAX	630,00	7.560,00
2.	12	PNEU 195/55 R-15	GRIPMASTER	460,00	5.520,00
3.	08	PNEU 175/70 R-14	GOODYEAR	550,00	4.400,00
4.	32	MAO DE OBRA (TROCA DE CADA PNEU)		20,00	640,00

VALOR R\$ 18.120,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (18.120,00 Dezoito mil e cento vinte reais)

Foi apresentado proposta no valor de R\$(18.120,00 Dezoito mil e cento vinte reais), conforme relacionado acima, estando a mesma com valores praticados dentro do valor estimado para a contratação.

Sandolândia/TO, 06 de Fevereiro de 2026.

Atenciosamente,



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Quetuni Brena Menezes de Sousa

Tesouraria

Portaria nº 001/2025 de 02 de Janeiro de 2025

QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA
Agente de Contratação

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2872306874

2872306874

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - NOME E SOBRENOME

SEBASTIAO AIRTON BALBAO

1ª HABILITAÇÃO

12/12/1998

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO

20/01/1969, MONTE SIAO, MG

4a DATA EMISSÃO

18/09/2024

4b VALIDADE

01/08/2029

ACE

D

4c DOK IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF

5051287 SSP GO

4d CPF

434.204.351-34

5 Nº REGISTRO

00456135450

6 CAT HAB

AD

NACIONALIDADE

BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO

LAZARO BALBAO

NEUZA COLOMBO BALBAO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		01/08/2024	
AI			
B		01/08/2024	
BI			
C		01/08/2024	
CI			

9	10	11	12
D		01/08/2029	
DI			
BE			
CE			
CIE			
DE			
DIE			

12 OBSERVAÇÕES

LAK

LOCAL

PALMAS, TO

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80628.006054

10032850715

TOCANTINS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA004561354<503<<<<<<<<<<
6901202M2908018BRA<<<<<<<<<2
SEBASTIAO<<AIRTON<BALBAO<<<<<

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

SEBASTIÃO AIRTON BALBÃO ARAGUAÇU

SEBASTIÃO AIRTON BALBÃO, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, nascido em 20.01.1969, Empresário, portador do RG nº 2.351.287 SSP – GO; e do CPF nº 434.204.351 - 34, residente domiciliado na **RUA BAHIA, S/N. QUADRA 01 LOTE 10 E 11, SETOR AEROPORTO, ARAGUAÇU – TO. CEP: 77475 – 000**, filho de **LAZARO BALBÃO** e **NEUZA COLOMBO BALBÃO**, titular da empresa individual **SEBASTIÃO AIRTON BALBÃO ARAGUAÇU**, constituída legalmente por contrato individual arquivado na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o NIRE nº **17100213353** em **11.06.1991**, com sede na **RUA BAHIA, S/N. QUADRA 01 LOTE 10 E 11, SETOR AEROPORTO, ARAGUAÇU – TO. CEP: 77475 – 000**, devidamente inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o CNPJ nº **26.958.702/0001 - 76**, resolve, alterar a empresa, adequar e consolidar empresário individual, aos termos da lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto passa a ser:

4520-0/06 – SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530-7/05 – COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR
2212-9/00 – REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS.

PARAGRAFO ÚNICO:

Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s).

4520-0/06 – SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530-7/05 – COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR
2212-9/00 – REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital que era de 20.000,00 (Vinte Mil Reais) passa a ser R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), sendo o aumento no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa que era enquadrada como **ME** passa a se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte – **EPP**, nos termos d Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC123/2006).

CLÁUSULA QUARTA:

O nome de fantasia passa a ser: **RECUPERADORA DE PNEUS AGRICOLA BALBÃO.**

CLÁUSULA QUINTA:

Em face da modificação ora ajustada, consolida-se a empresa individual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

SEBASTIÃO AIRTON BALBÃO ARAGUAÇU

SEBASTIÃO AIRTON BALBÃO, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, nascido em 20.01.1969, Empresário, portador do RG nº 2.351.287 SSP – GO; e do CPF nº 434.204.351 - 34, residente domiciliado na **RUA BAHIA, S/N. QUADRA 01 LOTE 10 E 11, SETOR AEROPORTO, ARAGUAÇU – TO. CEP: 77475 – 000**, filho de **LAZARO BALBÃO** e **NEUZA COLOMBO BALBÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O nome empresarial é: **SEBASTIÃO AIRTON BALBÃO ARAGUAÇU**, e o nome de fantasia: **RECUPERADORA DE PNEUS AGRICOLA BALBÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital é R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma: em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto é:

4520-0/06 – SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530-7/05 – COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
2212-9/00 – REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS.

PARAGRAFO ÚNICO:

Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s).

4520-0/06 – SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530-7/05 – COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
2212-9/00 – REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS

CLÁUSULA QUARTA:

O endereço é: **RUA BAHIA, S/N. QUADRA 01 LOTE 10 E 11, SETOR AEROPORTO, ARAGUAÇU – TO. CEP: 77475 – 000.**

CLÁUSULA QUINTA:

O início de atividade é: 01.06. 1991 e sua duração será por prazo indeterminado.



62. 3093-2255

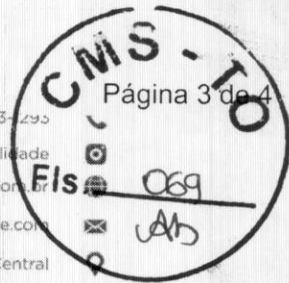
las.contabilidade

www.lascontabilidade.com.br

contato@lascontabilidade.com.br

Rua 72 - Nº433 - Ed. Rio Danúbio Sala 104b - Setor Central

Filial: Rua João Ferreira, Qd 13 Lt 11, Setor Central, Araguaçu - TO



CLÁUSULA SEXTA:

O empresário declara que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte – **EPP**, nos termos d Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC123/2006).

CLÁUSULA SÉTIMA:

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do código penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como empresário individual no país.

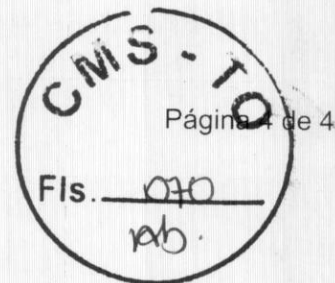
O empresário assina o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Araguaçu – TO, 04 de Março de 2024.

SEBASTIÃO AIRTON BALBÃO
EMPRESÁRIO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SEBASTIAO AIRTON BALBAO ARAGUACU consta assinado digitalmente por:

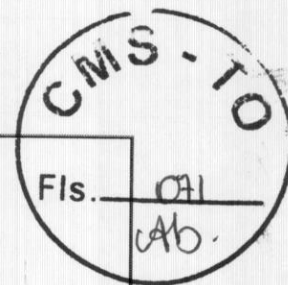
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
43420435134	SEBASTIAO AIRTON BALBAO

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2024 13:07 SOB N° 20240150538.
PROTOCOLO: 240150538 DE 12/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403492524. CNPJ DA SEDE: 26958702000176.
NIRE: 17100213353. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/03/2024.
SEBASTIAO AIRTON BALBAO ARAGUACU



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.958.702/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/1991
NOME EMPRESARIAL SEBASTIAO AIRTON BALBAO ARAGUACU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RECUPERADORA DE PNEUS AGRICOLA BALBAO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R BAHIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA01 LOTE 10 E 11
CEP 77.475-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR AEROPORTO	MUNICÍPIO ARAGUACU
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (63) 3384-1426
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/03/2024 às 08:46:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEBASTIAO AIRTON BALBAO ARAGUACU
CNPJ: 26.958.702/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:33 do dia 03/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2026.

Código de controle da certidão: **DC3D.940A.B9DB.67F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7587611

073

AB



Validador

56542008236438749065076538756085

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: SEBASTIAO AIRTON BALBAO ARAGUACU - EPP

CNPJ: 26.958.702/0001-76

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

ENDEREÇO: R BAHIA, S/N, SETOR AEROPORTO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: ARAGUACU - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 3 de Fevereiro de 2026 - 10h 19m 36s

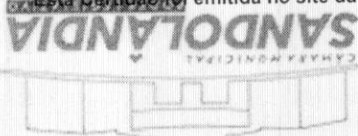
Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

Praça Raul de Jesus Lima, 08, Centro, ARAGUACU - TO

Telefone: (63) 3384 2056

CNPJ: 02.391.407/0001-12



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

Código da Certidão

78a74484-5Y

Concedido a

26.958.702/0001-76 - SEBASTIAO AIRTON BALBAO ARAGUACU

É certificado que, nesta data, **não constam débitos** pendentes em nome do contribuinte acima identificado, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Finalidade: **CADASTRO**

Emitida Eletronicamente em **03/02/2026**

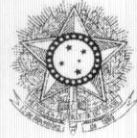
Válida até: **04/04/2026**

Código de controle: **30B8-32CD-2CFA-DA2C-DCB1-8387-61FD-C1AF**

Expedido pela Internet em
03/02/2026 às 10:22 (data
e hora de Brasília).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua
autenticidade na Internet, no endereço **<https://datta.link/7c5n1sZb>**
ou através do QRCode ao lado.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

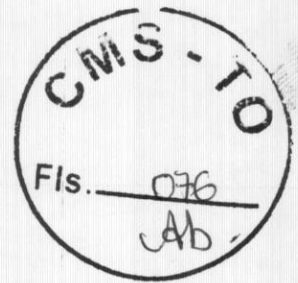
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEBASTIAO AIRTON BALBAO ARAGUACU (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.958.702/0001-76
Certidão nº: 7326687/2026
Expedição: 03/02/2026, às 10:25:35
Validade: 02/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEBASTIAO AIRTON BALBAO ARAGUACU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.958.702/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.958.702/0001-76
Razão
Social: SEBASTIAO AIRTON BALBAO ARAGUACU
Endereço: RUA BAHIA SN QUADRA01 / SETOR AEROPORTO / ARAGUACU / TO /
77475-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

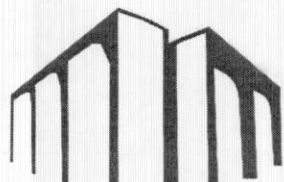
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2026 a 27/02/2026

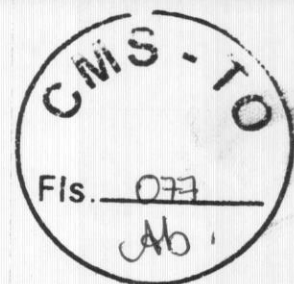
Certificação Número: 2026012903461806111541

Informação obtida em 03/02/2026 10:21:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PODER
JUDICIÁRIO**
ESTADO DO TOCANTINS



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. 3b2306fe

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

SEBASTIÃO AIRTON BALBAO ARAGUACU ME

CNPJ n. 26.958.702/0001-76

Certidão emitida em: 05/02/2026, às 13:06:30 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 05/02/2026, 13:06:30



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia

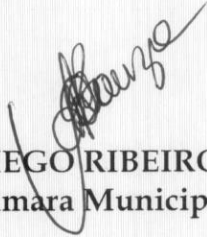


PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2026
Dispensa de Licitação nº005/2026

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao andamento do processo de Dispensa de Licitação nº 005/2026, emite-se a presente justificativa de preço com vista à contratação da empresa SEBASTIÃO AIRTON BALBAO ARAGUAÇU, CNPJ: 29.958.702/0001-76, com arrimo na proposta e documentação, da qual consta registro de que o menor preço ofertado foi o da empresa mencionada, comprovando, desse modo, a compatibilidade do preço ofertado com a realidade do mercado, bem como a vantajosidade da contratação pretendida.

Sandolândia - TO, 06 de fevereiro de 2026.


ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
residente da Câmara Municipal de Sandolândia



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Processo: 018/2026

Procedimento: Dispensa de Licitação nº 005/2026

AUTORIZAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	SUBITEM	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL	(X) Material () Serviços
01.031.0001-2002 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1	R\$ 1.662,32	R\$ 18.271,99	(x) Rec. Próprios
	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				() Convênios
(X)DISPENSA		() INEXIGIBILIDADE			

Sandolândia – TO, 06 de fevereiro 2026.


ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Sandolândia/TO.

Assunto: Dispensa de Licitação nº 005/2026 - Aquisição de pneus e serviços correlatos

Processo Administrativo: 018/2026

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da regularidade do procedimento de dispensa de licitação destinado à contratação de empresa para fornecimento de pneus e prestação de serviços de mão de obra especializada, com o objetivo de atender às necessidades da frota da Câmara Municipal de Sandolândia/TO.

O valor estimado da contratação é de R\$ 18.271,99, obtido mediante pesquisa de preços junto a empresas do ramo, demonstrando compatibilidade com o mercado.

Constam dos autos, entre outros documentos:

- Termo de Referência com justificativa da necessidade, especificações técnicas e estimativa de custos;
- Aviso de dispensa de licitação com regras de participação, habilitação e julgamento;
- Justificativa de preço indicando proposta mais vantajosa;

- Autorização da autoridade competente e indicação da dotação orçamentária.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA DISPENSA

A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite dispensa de licitação para compras e serviços de pequeno valor, atualmente atualizados para montante superior ao valor estimado do presente procedimento.

Considerando que o valor global previsto (R\$ 18.271,99) encontra-se abaixo do limite legal, resta configurada a hipótese legal de dispensa, desde que observados os requisitos formais do processo administrativo.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Verifica-se que o procedimento contém os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, tais como:

- Justificativa da necessidade da contratação, evidenciando que os pneus são itens de desgaste natural indispensáveis à continuidade das atividades administrativas e institucionais da Câmara.
- Pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do mercado, demonstrando a vantajosidade da proposta selecionada.

- Justificativa formal do preço, confirmando a compatibilidade com a realidade mercadológica.
- Previsão orçamentária e autorização da autoridade competente, com indicação de dotação específica e recursos próprios.

Tais elementos atendem aos arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a contratação direta.

DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO OBJETO

O Termo de Referência descreve adequadamente:

- Quantitativos de pneus e serviços;
- Valores unitários médios;
- Valor total estimado;
- Condições de execução, fiscalização, pagamento e sanções.

A descrição é suficiente para caracterizar objeto comum e padronizado, compatível com contratação direta por dispensa.

DA VANTAJOSIDADE E INTERESSE PÚBLICO

A contratação mostra-se necessária para:

- Garantir segurança dos veículos oficiais;

- Evitar paralisação das atividades legislativas e administrativas;
- Preservar o patrimônio público e reduzir custos emergenciais.

Portanto, evidencia-se interesse público, economicidade e eficiência, princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO

O aviso de dispensa estabelece:

- Critério de julgamento pelo menor preço;
- Regras de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- Possibilidade de recursos;
- Formalização contratual e aplicação de sanções administrativas.

Tais disposições observam os princípios da legalidade, isonomia, transparência e competitividade.

CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos constantes do Processo Administrativo nº 018/2026, conclui-se que:



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Sandolândia



1. É juridicamente possível a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;
2. O procedimento encontra-se regularmente instruído, contendo justificativa, pesquisa de preços, dotação orçamentária e autorização da autoridade competente;
3. O objeto é necessário ao funcionamento da Câmara e apresenta vantajosidade econômica;
4. Não há óbice jurídico para o prosseguimento da contratação.

PARECER

OPINO pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2026, recomendando:

- A observância integral das condições do Termo de Referência;
- A manutenção da documentação comprobatória da pesquisa de preços;
- A formalização contratual e fiscalização adequada da execução.

Assim, manifesto-me FAVORAVELMENTE à continuidade do feito, com a homologação da dispensa e posterior contratação, ressalvada a responsabilidade da autoridade administrativa quanto aos atos de gestão e execução contratual.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



É o parecer, salvo melhor juízo.

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Sandolândia/TO, 06 de fevereiro de 2026.

CHARLES LUIZ ABREU DIAS (OAB/TO 1682)
Assessor Jurídico Câmara Sandolândia



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Portaria de Dispensa de Licitação nº 005/2026

Declara a Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**

O Sr.º ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a elevada demanda de procedimentos necessário para o bom andamento dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Sandolândia;

CONSIDERANDO os documentos e justificativas constantes no Processo Administrativo 018/2026;

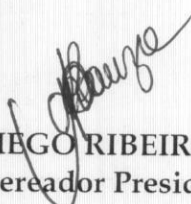
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, com fundamento no artigo Art. 75, inciso II c/c com art. 114 da Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo nº 018/2026, em favor da empresa **SEBASTIÃO AIRTON BALBAO ARAGUAÇU**, inscrita no CNPJ sob nº 29.958.702/0001-76, pelo valor total de R\$(18.120,00 Dezoito mil e cento vinte reais)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA,
Estado do Tocantins, aos 06 de fevereiro de 2026.


ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Vereador Presidente



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

Dispensa de Licitação nº 005/2026

O Senhor ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, no uso de suas atribuições Legais,

Considerando que o presente Processo Licitatório obedeceu a todas as normas legais recomendadas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes;

Considerando que, é alçada de a Autoridade competente realizar a Homologação e Adjudicação do procedimento licitatório, conforme art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

1º — HOMOLOGAR e ADJUDICAR, o Procedimento Licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2026, visando a **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**, conforme as informações contidas no processo administrativo 018/2026, com fundamento no Art. 75, inciso II c/c com art. 114 da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **SEBASTIÃO AIRTON BALBAO ARAGUAÇU**, inscrita no CNPJ sob nº **29.958.702/0001-76**, pelo valor total de R\$(18.120,00 Dezoito mil e cento vinte reais)

2º — DETERMINAR ao Departamento Contábil competente que proceda formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Sandolândia – TO, 06 de fevereiro de 2026.


ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Dispensa de Licitação nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANDOLÂNDIA E **SEBASTIÃO AIRTON
BALBAO ARAGUAÇU** PARA PARA
FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO**, com sede na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 neste ato representado pelo seu presidente Sr. **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº **924.137 SSP/TO**, CPF nº **014.256.481-85**, residente e domiciliado à Av. Edielly Goncalves Pugas S/n Qd. 32 Lt. 10 - Sol Nascente, Sandolândia - TO, CEP: 77.478-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro **SEBASTIÃO AIRTON BALBAO ARAGUAÇU**, inscrita no CNPJ: 29.958.702/0001-76, situada na **Rua Bahia ,Sn, Quadra 01 Lote 10 e 11 ,Setor Aeroporto ,ARAGUAÇU-TO, CEP:77.475-000** - por meio de seu representante legal, Sr **Sebastiao Airton Balbão** , Portador CPF 434.204.351-34 no , Telefone: (63) 3384-1426, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 005/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto:
CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

O objeto deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 005/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 18.120,00 (Dezoito mil e cento vinte reais), até o dia 30 do mês corrente, ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

Conforme demonstrado abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	PNEU 195/60 R-16	SPEEDMAX	630,00	7.560,00
2	12	PNEU 195/55 R-15	GRIPMASTER	460,00	5.520,00
3	08	PNEU 175/70 R-14	GOODYEAR	550,00	4.400,00
4	32	MAO DE OBRA (TROCA DE CADA PNEU)		20,00	640,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária	01.031.0001.2002 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
Elemento de Despesa	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso	1.500000000000 Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal e Relatório de Atividades executadas, onde ambos os documentos deverão ser devidamente atestados.

A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias

b - Conclusão: de 12 (doze) meses, A vigência do presente contrato será determinada a partir da sua assinatura até o dia 31/12/2026 podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento de acordo com a aquisição, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o objeto descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

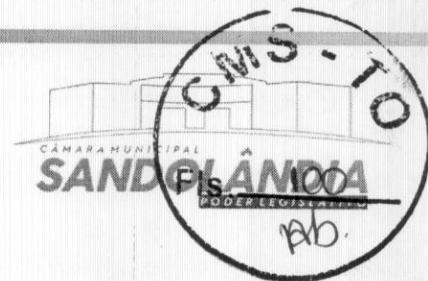
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso II, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araguaçu - TO.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sandolândia - TO, 06 de fevereiro de 2026.

ATHOS DIEGO
RIBEIRO DE
SOUZA:01425648185

Assinado de forma digital
por ATHOS DIEGO RIBEIRO
DE SOUZA:01425648185
Dados: 2026.02.06
16:16:14 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Contratante

SEBASTIAO AIRTON
BALBAO
ARAGUACU:269587
02000176

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO AIRTON BALBAO
ARAGUACU:26958702000176
Dados: 2026.02.06 18:09:28
-03'00'

SEBASTIÃO AIRTON BALBAO ARAGUAÇU
CNPJ: 29.958.702/0001-76
Contratado



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



EXTRATO DE CONTRATO 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2026
Dispensa de Licitação nº 005/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – TO, com sede na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 neste ato representado pelo seu presidente Sr. ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 924.137 SSP/TO, CPF nº 014.256.481-85, residente e domiciliado à Av. Edilly Gonçalves Pugas S/n Qd. 32 Lt. 10 - Sol Nascente, Sandolândia - TO, CEP: 77.478-000.

Contratado: **SEBASTIÃO AIRTON BALBAO ARAGUAÇU**, inscrita no CNPJ: 29.958.702/0001-76, situada na **Rua Bahia, Sn, Quadra 01 Lote 10 e 11, Setor Aeroporto, ARAGUAÇU-TO, CEP:77.475-000** - por meio de seu representante legal, Sr **Sebastiao Airton Balbão**, Portador CPF 434.204.351-34 no, Telefone: (63) 3384-1426, residente e domiciliado na cidade de Araguaçu -To, doravante simplesmente CONTRATADO,

Objeto: **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**

Base Legal: Art. 75, inciso II c/c com art. 114 da Lei 14.133/2021.

Valor Global: R\$ R\$ 18.120,00 (Dezoito mil e cento vinte reais)

Vigência: 06/02/2026 a 31/12/2026

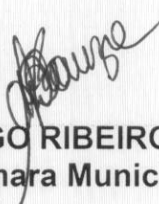
Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – ELEMENTO DE DESPESAS **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.000 Recursos próprios

Foro: Comarca de Araguaçu – TO.

Sandolândia, Estado do Tocantins, em 06 de fevereiro de 2026.


ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia